



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1811, de 28 de abril de 1982.

Dã nova redação ao item II do artigo 186 e ao item I do artigo 187, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1982.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

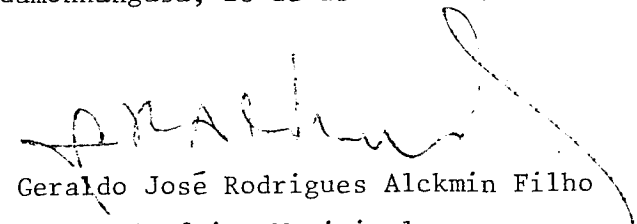
Art. 19 - O item II do artigo 186 e o item I do artigo 187, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 186 - .....  
II - voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço público e após 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, respectivamente para o professor e para a professora".

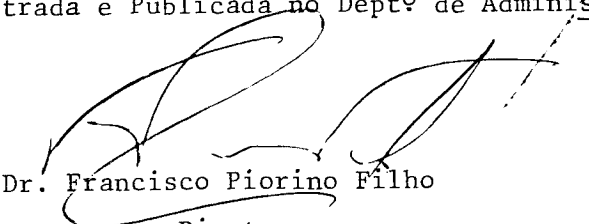
"Art. 187 - .....  
I - quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino e 30 (trinta) anos de efetivo exercício de magistério para o professor e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de magistério para a professora".

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 1982.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 28 de abril de 1982.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP